Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 10
PROC Nº PL 15/07

LEI N.º 3.466 – DE 18 DE JUNHO DE 2007

De autoria dos Vereador Juliano Brito Bertolini

Dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos em situação de abandono no Município de Dracena, e dá outras providências.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULDA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O controle da natalidade de cães e gatos, em situação de abandono, em todo o território de Dracena, será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Artigo 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada por veterinário da municipalidade, no Centro de Zoonoses, após serem recolhidos das ruas.

Parágrafo único – Os cães e gatos apreendidos permanecerão no local de recolhimento pelo prazo de 30 (trinta) dias , aguardando eventual reclamação de proprietários, para depois ser efetuada a esterilização.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 18 de junho de 2007.

Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local. Dracena data supra.

Amaury Jorge Moreira
= Técnico de Serviços Legislativos =